



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1822/2020

De 21 de Janeiro de 2020

“Dispõe sobre auxílio financeiro para transporte de alunos de Ensino Superior e Técnico no exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado para o exercício financeiro de 2020 o auxílio financeiro de até 60% (sessenta por cento) dos valores referentes ao deslocamento de estudantes de Ensino Superior ou Tecnológicos.

Art. 2º - A contratação da empresa de transporte fica a livre escolha do aluno, o reembolso ao aluno dará em até 15 dias após requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, juntamente com os seguintes documentos:

A - Nota fiscal ou recibo de pagamento emitido pela empresa de transporte (em nome do aluno).

Parágrafo Único - Os direitos oriundos do referido auxílio aproveitam aos discentes residentes no Município de Quadra que cursam em estabelecimento de ensino superior ou tecnológico.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento do auxílio o interessado deverá



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

apresentar requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, juntamente com cópia dos seguintes documentos:

A - Comprovante de residência no município de Quadra;

B - Comprovante de matrícula em cursos tecnológicos ou universitário;

C - Cédula de Identidade - RG;

D - Cadastro de Pessoa Física- CPF;

E - Declaração do aluno ou de seu representante legal sob as penalidades da lei que, informará por escrito à administração de Quadra sua alteração de endereço, quando esta ocorrer no território do município ou para de outro.

Parágrafo Único - Deferida a concessão do auxílio, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, o aluno deverá encaminhar ao protocolo da municipalidade atestado ou documento equivalente de comprovação de manutenção da matrícula na instituição de ensino, bem como de atestado de frequência às aulas não inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de suspensão da concessão do auxílio, ressalvado neste caso, motivo relevante e aceito pela administração municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quadra/SP, 21 de Janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.